



Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 112 - Número 234 - São Paulo, sábado, 7 de dezembro de 2002

Portaria ARTESP DGR/DPL - 11, de 6-12-2002

Regulamenta o Tráfego de Veículos de Carga (Caminhões, Reboques e Semi-Reboques), Veículos Mistos e Veículos de Transporte de Passageiros (Microônibus e Ônibus) na Pista Descendente da Rodovia dos Imigrantes SP-160.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, Artigo 4º, Incisos VI, XXVIII e XXXVIII, combinado com o , Artigo 3º, Incisos V, XXVII e XXXVI, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e,

Considerando, o preceituado pelo § 2º Inciso II do Artigo 1º e pelo Artigo 21º da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando, a Resolução nº. 777 de 17 de dezembro de 1993 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, alterada pela Resolução 808 de 14 de novembro de 1995,

Considerando, a idade e o nível médio de deterioração da frota circulante,

Considerando ainda, não estar implementada a inspeção veicular, prevista no Artigo 104º do CTB,

Considerando, o estudo sobre o efeito Fade, que ocorre em veículos equipados com freios a tambor, desenvolvido pela ANFAVEA -Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores e suas afiliadas, uma vez que esse é o sistema de freio que equipa os veículos em questão e, tendo em vista que os estudos concluíram, que a circulação dos mesmos pela pista descendente da SP-160, torna-se temerário em virtude de existir significativo risco de perda de eficiência dos freios em virtude de seu aquecimento e, por fim.

Considerando que o trecho de serra da pista descendente apresenta-se com extensão de 11 km, com rampa média de 6% e sinuosidade média baixa, resolve:

Artigo 1º - Enquanto não se dispuser das avaliações práticas, resultantes de ensaios a serem realizados no trecho de serra da pista descendente, para verificação do desempenho do sistema de freios em veículos representativos da frota nacional, fica proibido a circulação de veículos de carga, compreendendo-se, caminhões, reboques

e semi-reboques, veículos mistos e veículos de transporte coletivo de passageiros (microônibus ônibus e Vans com emplacamento comercial), na pista descendente da Rodovia dos Imigrantes SP-160, entre os km 41 e 58.

§ 1º – Esta proibição aplica-se também à pista ascendente, quando estiver, eventualmente, sendo utilizada como pista descendente.

Artigo 2º - Cabe a concessionária, com aprovação da Diretoria de Operações da ARTESP, a implantação de sinalização que viabilize a presente regulamentação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.